



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

INSITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 (seis) de Outubro como o dia municipal de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês de Outubro serão realizadas campanhas, seminários, debates e demais ações de cunho educativo e preventivo no âmbito do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul a fim de conscientizar a todos quanto ao combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 3º A secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser responsável pela execução das ações através do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS e pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

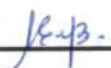
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda - MS, 14 de outubro de 2020.

Edson Moraes de Souza
EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 165/2020 ENTRADA: 01-10-2020 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 004/2020 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>05 / 10 / 20</u> APROVADO (A) EM: 13 / 10 / 2020  Pres. Secr.
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ		

"INSITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 (seis) de Outubro como o dia municipal de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês de Outubro serão realizadas campanhas, seminários, debates e demais ações de cunho educativo e preventivo no âmbito do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul a fim de conscientizar a todos quanto ao combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser responsável pela execução das ações através do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS e pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra a criança e o adolescente tem sido um problema de difícil enfrentamento por situar-se num contexto histórico-cultural marcado por uma violência endêmica de raízes muito profundas.

O patriarcalismo e o sexismo como sistemas de poder aprofundaram e legitimaram, ao longo da história da humanidade, as violências entre gerações, impondo às crianças e adolescentes uma condição, ainda que temporária, de submissão hierárquica.

Sobre a cultura do silêncio foram elaborados mitos que, de um lado naturalizam tais violências e, de outro, criam empecilhos a uma ação pública para o seu enfrentamento. Conhecer a realidade sobre a violência sexual contra a criança e o adolescente e suas famílias é elemento indispensável para elaboração de toda e qualquer estratégia de intervenção.

Nas marcas da sociedade contemporânea, na qual as regras do mercado influenciam o processo das relações sociais, as violações dos direitos humanos da criança e do adolescente apresentam-se das mais variadas formas, exigindo esforços de toda a sociedade na sua prevenção e combate.

Pelos fatores acima mencionados, depreende-se que há evidente subnotificação dos casos, bem como de sua gravidade e características, o que aponta para necessidade de estudos, pesquisas e novas formas de políticas públicas.

Assim a elaboração da presente lei é ao mesmo tempo necessária e um desafio posto a todos para que haja fortalecimento e articulação da rede de proteção e atendimento na defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 05 de Outubro de 2020.

ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Proponente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 004 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro Perez

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI, N.º 004 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, PROTOCOLADO NESTA CASA DE LEIS EM 01 DE OUTUBRO DE 2020 QUE: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 004 de 20 de outubro de 2020, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de outubro de 2020, de autoria da vereadora Elange Ribeiro Perez, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 05 de outubro de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o presente Projeto, tem sido um problema de difícil enfrentamento por situar-se num contexto histórico-cultural marcado por uma violência endêmica de raízes muito profundas.

O patriarcalismo e o sexismo como sistemas de poder aprofundaram e legitimaram, ao longo da história da humanidade, as violências entre gerações, impondo às crianças e adolescentes uma condição, ainda que temporária, de submissão hierárquica.

Assim a elaboração da presente lei é ao mesmo tempo necessária e um desafio posto a todos para que haja fortalecimento e articulação da rede de proteção e atendimento na defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

É a síntese do necessário.



NOSSA TERRA NOSSO ORGULHO!



VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n.º 004 de 01 de outubro de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 001 de 01 de outubro de 2020, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de outubro de 2020.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 004 de 01 de outubro de 2020, de autoria da vereadora Elange Ribeiro Perez pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 01 de outubro de 2020, de autoria da vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

